



ATO Nº 465/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar - AVPEBA, CNPJ nº 31.549.714/0001-87, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 983/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADELINE ROCHA SANTOS D'AVILA, cadastro: 19.257, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de julho de 2021. Salvador, 14 de julho de 2021.

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

GERALDO JÚNIOR
Presidente

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 59/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DIEGO COSTA GRAMACHO**, cad. 6.085, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Orçamento e Contabilidade, Classe FC-10, em substituição ao titular, **JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ**, cad. 6.122, durante o impedimento do titular no período de 13/04/2021 a 02/05/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO DISTRATO

CONTRATO CMS Nº	34/2016
PROCESSO Nº	764/2021, de 31 de maio de 2021.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
LOCADORA:	JFKS Patrimonial Ltda.
CNPJ Nº	10.949.937/0001-61
OBJETO:	Rescisão, a partir do dia 01 de julho de 2021, do Contrato de Locação nº 34/2016 , cujo objeto da contratação é a locação de imóveis urbanos não residenciais, salas nº 408, 409 e 410 do Edifício Sul América, localizado na Travessa D'Ajuda, nº 02, Centro, Nesta Capital, de propriedade da LOCADORA, para acomodação de órgão(s) da LOCATÁRIA.
BASE LEGAL:	Art. 79, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	30 de junho de 2021
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Locatária Freida Kertzman Szporer – Representante da Locadora Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

PORTARIA Nº 057/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SANTANA CUNHA**, cadastro 6.174, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC-20, em substituição a **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 06/07/2021 a 03/09/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 163/2019

AUTOR DO PROJETO: Vereador Duda Sanches.

EMENTA: "Proíbe a revista e/ou qualquer outro procedimento de conferência de mercadorias após a efetivação da compra em hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador e das outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a realização de revista e/ou qualquer outro procedimento de conferência de mercadorias após a efetivação da compra em hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Antes de adentrar ao mérito da proposição, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, verifica-se que a matéria da proposição foi objeto de parecer contrário nesta comissão por meio de Projeto de Lei 287/2012.

